

REGULAMENTO PARA O USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

RESOLUÇÃO FACULDADE UNEB - DirGeral nº2/2011

T Í T U L O I

DAS NORMAS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Informática da Faculdade UNEB, visando um melhor aproveitamento destes pelos usuários.

Art. 2º. Os Laboratórios de Informática são de natureza instrumental, destinando-se ao desenvolvimento de **atividades curriculares**.

CAPÍTULO II

Do Centro de Processamento de Dados (CPD) dos Laboratórios

Art. 3º. O acesso às dependências do CPD dos laboratórios é restrito aos funcionários lotados na Coordenação de Tecnologia da Informação da União Educacional de Brasília, UNEB.

CAPÍTULO III

Dos Usuários

Art. 4º. O acesso aos Laboratórios de Informática da Faculdade UNEB e sua consequente utilização será permitida tão somente para:

- I - Alunos regularmente matriculados.
- II - Professores da Instituição.
- III - Pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria Acadêmica, Administrativa ou Financeira da Faculdade UNEB.

§1º. Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios de Informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário.

§2º. Os professores devem fazer a reserva de uso junto à Coordenação de Cursos.

Art. 5º. Usuários não vinculados à Instituição não poderão ter acesso aos laboratórios, salvo com autorização expressa, consoante o disposto no artigo 4º.

T Í T U L O I I

DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6º. Os usuários vinculados à Faculdade UNEB, de acordo com o disposto no artigo 4º, poderão utilizar os laboratórios durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é **estritamente acadêmico**, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 7º. Somente funcionários e estagiários, previamente autorizados, poderão trocar os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

Art. 8º. Os funcionários do setor possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Utilização dos Laboratórios de Aulas

Art. 9º. Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de aulas, são utilizados com o acompanhamento do professor e somente para este fim.

Art. 10. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h; das 14h às 18h e das 19h às 22h40. Aos sábados, o uso é autorizado das 8h às 12h.

§1º. Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

§2º. Em caso de necessidade, poderão ser realizados remanejamentos dos alunos para outro laboratório, bem como deslocamentos de usuários para outro equipamento.

CAPÍTULO III

Da Utilização dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 11. Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de pesquisas e estudos, são abertos aos usuários, conforme o disposto no artigo 4º.

Art. 12. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h40.

T Í T U L O I I I

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 13. Para utilizar os equipamentos dos laboratórios, o usuário deve identificar-se junto a um dos técnicos dos laboratórios para que sejam disponibilizadas a senha de acesso e uma pasta com 40MB de espaço para armazenamento de arquivos relacionados aos assuntos vinculados ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único. A conta de usuário e a respectiva senha são de uso pessoal, ficando proibida a utilização por outra pessoa.

Art. 14. O conteúdo armazenado na pasta e a sua utilização são de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 15. Os funcionários do setor não serão responsabilizados por quaisquer danos à pasta pessoal do aluno.

Art. 16. Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino e à pesquisa.

Art. 17. Para a realização de cópia de segurança dos arquivos armazenados nas pastas pessoais, o aluno deve fazer solicitação aos técnicos do laboratório e trazer pendrive, ipod, ou similares.

Parágrafo único. As cópias de segurança somente serão realizadas com autorização do titular da pasta.

CAPÍTULO II

Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

Art. 18. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 19. Os técnicos dos laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

Art. 20. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do laboratório deve ser imediatamente informado.

Art. 21. O usuário deve chamar o técnico do laboratório para qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

Art. 22. O usuário deve identificar os locais onde se encontram extintores de incêndio para uso em caso de necessidade.

CAPÍTULO III

Das Normas de Uso

Art. 23. Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.

Art. 24. As reservas de laboratório ou equipamentos, previamente feitas, devem ser respeitadas.

Art. 25. Ao usuário é proibido:

- I - Utilizar aparelhos sonoros.
- II -- Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.
- III -- Fumar.
- IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.
- V - Abrir qualquer tipo de equipamento.
- VI - Remover qualquer tipo de equipamento.
- VII - Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores.
- VI - Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino e à pesquisa.

Art. 26. As determinações dos professores e da equipe do CPD devem ser estritamente seguidas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 27. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

- I - Advertência oral.
- II - Advertência escrita.
- III - Suspensão de utilização.

§1º. Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, ao Coordenador de Curso, para que este aplique pena de advertência oral ao usuário.

§2º. Compete ao Diretor Acadêmico aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no §1º deste artigo.

§3º. Compete ao Diretor Acadêmico aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no §1º deste artigo.



Art. 28. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos e a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno da Faculdade UNEB.

Art. 29. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ouvido os interessados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2011.

Layse de Campos Moreira Gomes

Diretora-Geral - UNEB